



Processo : 0801923-04.2026.8.19.0037 (2026.700.554517-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : MARIA EDUARDA ALVES RAMOS
ADVOGADO : THAYNÁ DA SILVA ARAUJO
RECORRIDO : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES -
RECORRIDO : AUTO ESCOLA RODRIGUES LTDA
ADVOGADO : PAULO BENITEZ DA SILVA
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Quarta Turma Recursal 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. Caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR.

Vale esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

